



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 268/95

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, abre Crédito Especial, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais no âmbito do Município denominado: "SUA NOTA FISCAL VALE UMA RASPADINHA LEGAL", visando ao aumento de arrecadação do Município.

Art. 2º - A Coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mediante elaboração de um regulamento, que será aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, ajustando a forma pela qual serão trocadas as cautelas de loteria instantânea por notas fiscais de empresas comerciais, industriais prestadores de serviço e produtores rurais inscritos no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas de divulgação do Programa e a aquisição das cautelas necessárias à premiação.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da Presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir o presente projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1995 e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Unidade: 05.01 - Secretaria da Fazenda e Planejamento
Função: 03 - Administração e Planejamento
Programa: 08 - Administração Financeira
Subprograma: 030 - Administração de Receitas
Projeto: 1049 - Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

...

Elemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Servirá de suporte para o crédito especial aberto no artigo anterior a redução, em igual valor, do Orçamento vigente, previsto nos Encargos Gerais do Município, a seguir especificado:

Órgão: 11- Encargos Gerais do Município

Unidade: 11.01 - Encargos Gerais do Município

Elemento: 9.9.9.9 - Reserva de Contingência

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE JULHO DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.